

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Divisão de Finanças**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6020.2017/0001527-9**Ata SMT/DAF/DF Nº 057982033**

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

ATA nº CONSELHO DIRETOR - FMDT - 063/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, virtualmente por conferência eletrônica, os membros-natos do **Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT**, criado pela Lei municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto municipal nº 49.399, de 11 de abril de 2008, observando-se as alterações do Decreto municipal nº 58.903, de 07 de agosto de 2019.

Os membros que compõem o Conselho Diretor do FMDT foram nomeados por ato do Prefeito de São Paulo, por meio da Portaria SGM nº 140, de 19 de maio de 2020, alterada pelas Portarias SGM nº 168, de 1º de julho de 2020, SGM nº 078, de 12 de março de 2021; SGM nº 279, de 25 de agosto de 2021.

Com o número legal de membros que compõem o presente Conselho Diretor, a **reunião ordinária** foi oficialmente iniciada às 15h00, por ato do Presidente do Conselho, RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito. Igualmente, presentes à reunião os membros que abaixo assinam a ata.

Ato contínuo, o Presidente do Conselho Diretor apresentou os relatórios contábeis do exercício de 2021, consolidados até o mês de dezembro e aprovados pelo Conselho Fiscal do FMDT.

Na sequência, o Presidente do Conselho Diretor apresentou o Relatório de Auditoria Programada do Tribunal de Contas do Município, Ordem de Serviço nº 2020/05689 (e-TDM 003322/2021), cuja cópia foi encaminhada, por mensagem eletrônica, aos demais Conselheiros. O Relatório, em geral, aprovou os balancetes apresentados e o relatório de atividades dos Conselhos Diretor e Fiscal do FMDT, referentes ao exercício de 2020. Contudo, apontou ressalvas, em resumo:

- A Administração Pública utiliza os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.3.2-d).
- As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica (subitem 3.4); Dispositivo legal não observado: Art. 4º da Lei Municipal nº 14.488/2007.
- Ausência de mecanismo efetivo de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros Estados (subitem 3.2.6-a).
- Elevado número de multas não inscritas em dívida ativa, passíveis de prescrição (subitem 3.2.6-b).
- A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais. (subitem 3.3.3-b).

O relatório ainda destacou as determinações:

- Que a SMT se abstenha de empregar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. (subitem 3.3.2-a);
- Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias cicláveis, conforme consignado no dispositivo da sentença na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b); - Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme consignado na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b);
- Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07.

O Presidente esclareceu que foram adotadas providências para que as ressalvas e determinações emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município fossem pronta e devidamente respondidas e informou que as providências decorrentes foram adotadas pelo Conselho Diretor do FMDT e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Igualmente, o Presidente comunicou que, por meio do processo SEI 6020.2021/0006875-2, nos termos do artigo 8º, Inciso III, cc artigo 12, Inciso II, tudo do Decreto municipal nº 49.399, de 11 de abril de 2008, que regulamenta a Lei municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, apresentou-se o relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo respectivo Conselho Diretor, no exercício de 2021.

Por fim, o Presidente do Conselho Diretor apresentou o **Projeto de Educação de Trânsito para a capacitação de motofretistas** (058002159), a ser realizado junto à Superintendência de Educação de Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET). O Presidente esclareceu que todos os Conselheiros receberam cópia do projeto, via e-mail. O Presidente esclareceu que o art. 320 do CTB estabelece a vinculação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, sendo 95% para aplicações nas atividades relacionadas à sinalização, engenharia de tráfego e campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e 5% para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Resolução nº 638, de 30.11.16, explicitou os conceitos contidos no art. 320 do CTB, regulamentando a aplicação da receita advinda das multas de trânsito. Educação de Trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio de aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro (art.11, Res. 638/2016). O Presidente ressaltou que a auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Município destacou que, em 2020, do total liquidado pelo FMDT (R\$ 1,2 bilhão), foram previstos R\$ 12 milhões para a atividade 4657 (Ações de Educação de Trânsito), o que significa que 1% foi orçado para essas ações. Para 2021, o orçamento previu R\$ 10 milhões para ações de Educação de Trânsito e, igualmente, nada foi deliberado. Para 2022, o orçamento aprovado prevê R\$ 24 milhões (vinte e quatro milhões de reais) para ações de educação de trânsito.

O Presidente ressaltou ainda que o art. 12, da Resolução CONTRAN nº 638/2016, que exemplifica elementos de despesas com educação de trânsito, esclarece:

*Art. 12. São considerados elementos de despesas com **educação de trânsito**:*

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III - equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

IV - instrumentos musicais voltados para educação de trânsito; V - móveis e utensílios destinados à educação de trânsito;

VI - mini-veículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito;

VII - periódicos e publicações voltados para educação de trânsito;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para profissionais dos órgãos de trânsito; X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento e escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;

XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;

XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

O Presidente, em resumo, apontou a relevância de destaque no PROJETO:

“Vale salientar que com a pandemia pelo Covid – 19 a profissão de motofretista ganhou destaque, já que estes profissionais passaram a ter maior relevância no cenário econômico da cidade de São Paulo. Muitos daqueles que exerciam outras atividades remuneradas perderam seus empregos e passaram a ver, no serviço de entregas por motocicletas, a oportunidade de sobrevivência. Por outro lado, os aplicativos e empresas de entregas por motocicleta viram suas demandas por serviços aumentarem exponencialmente e rapidamente passaram a incorporar motociclistas à sua força de trabalho. No entanto os novos trabalhadores, em sua grande maioria, não foram devidamente preparados para utilizar a motocicleta de forma apropriada, sendo este um veículo que exige de seu condutor habilidade, conhecimento e consciência para poder gerenciar riscos e evitar acidentes de trânsito. O resultado deste contexto pode ser verificado pelo aumento de acidentes fatais envolvendo motociclistas comparando os anos de 2019 e 2020. [...] O Curso de Atualização para os Profissionais de Motofrete, cuja participação é exigida a cada cinco anos, também configura uma importante forma dos motociclistas profissionais atualizarem conhecimentos e repensarem sobre suas próprias atitudes. Desta forma, todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de facilitar o acesso a estes trabalhadores aos cursos de Formação e Atualização de motofretistas reconhecidos pelo DETRAN.SP. Sendo o curso da CET GRATUITO, aumentar a capacidade de atendimento e a qualidade deste trabalho é uma meta de real importância a ser alcançada. Com este objetivo os cursos devem acontecer tanto na modalidade presencial, considerando que parte dos motociclistas preferem a participação neste formato, quanto na modalidade híbrida que compreenderá 25 horas de curso em EaD e 5 horas de prática de pilotagem.”

Nesse cenário, atendendo premissa legal, o Presidente apresentou, para deliberação do Conselho Diretor, o **PROJETO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – CAPACITAÇÃO PARA MOTOCICLISTAS E MOTOFRETISTAS** (058002159), no montante de **R\$ 808.010,00 (oitocentos e oito mil e dez reais)**. Os Conselheiros presentes à reunião deliberaram o Projeto em questão por unanimidade, aprovando a aplicação dos recursos do FMDT; votos que foram seguidos pelo Presidente do Conselho.

Nada mais havendo, às 15h30, o Presidente do Conselho declarou a reunião encerrada.

Para constar, esta Ata, após lida e aprovada, vai assinada pelos conselheiros presentes.

RICARDO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Diretor

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT/GAB

GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Vice-Presidente do Conselho Diretor

Secretaria Municipal da Fazenda - SF/GAB

RUBENS NAMAN RIZEK

Membro Nato - Secretaria do Governo Municipal - SGM/GAB

ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Secretário Executivo do Conselho Diretor

Secretaria do Governo Municipal - SGM/GAB

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Membro Nato - Secretaria Municipal de Justiça - SMJ/GAB

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Membro Nato - Secretaria Municipal da Fazenda - SF/GAB

JOÃO CURY NETO

Membro Nato - Gabinete do Prefeito - PREF/CG

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO

Membro Nato - Gabinete do Prefeito - PREF/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Aparecida de Jesus Prudente, Secretário Municipal da Justiça**, em 31/01/2022, às 11:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira, Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**, em 31/01/2022, às 12:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, Assessor(a) Especial**, em 31/01/2022, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057982033** e o código CRC **79BE170A**.